



CARTILHA  
LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL  
ALDIR BLANC  
SEDAC RS

## A CARTILHA

Esta cartilha é resultado da elaboração conjunta da equipe técnica da Secretaria de Estado da Cultura (Sedac RS), que busca contribuir com a Comissão de Organização da 5ª Conferência Estadual de Cultura, instância responsável pelo desenvolvimento e implementação da Lei no Estado do Rio Grande do Sul, formada por representantes da Sedac, Colegiados Setoriais, CODIC/FAMURS, Conselho Estadual de Cultura e Comitê Gestor da Política Estadual da Cultura Viva.

A Sedac vem promovendo ações, consultas públicas e mobilização da sociedade civil para implementar de maneira transparente e eficaz a Lei de Emergência Aldir Blanc no RS.

## ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO RS

A 5ª Conferência Estadual de Cultura vai tratar da aplicação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc no Estado RS. Prevista no Sistema Estadual de Cultura do RS, que se destina à articulação, à promoção, à gestão integrada e à participação popular nas políticas, a Conferência é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura, através do Sistema Estadual de Cultura.

## ORGANIZAÇÃO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul está realizando a Conferência Estadual de Cultura para ampliar a discussão da aplicação da Lei Aldir Blanc no Estado, articulando as instâncias do Sistema Estadual de Cultura e possibilitando a participação de toda a sociedade nesse processo. A Conferência foi convocada em caráter extraordinário pela secretária de Estado da Cultura, Beatriz Araujo, que nomeou 64 integrantes para a Comissão Organizadora (32 titulares e 32 suplentes).

## CONSULTA POPULAR

A Comissão Organizadora deverá sistematizar e pactuar com as instâncias que compõem o Sistema Estadual de Cultura a deliberação sobre os investimentos previstos no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, que serão promovidos pela Secretaria de Estado da Cultura. A votação deverá ocorrer após o primeiro ciclo por meio de consulta popular - <https://governanca.rs.gov.br/consulta-popular>

## A LEI

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc surge de um movimento legítimo de construção nacional, envolvendo todos os setores culturais do país, com apoio de parlamentares de diferentes partidos e correntes ideológicas na Câmara dos Deputados e no Senado. O total destinado, em nível nacional, será de R\$ 3 bilhões via Fundo Nacional de Cultura (FNC) para ações emergenciais no setor cultural. O texto da Lei refere-se à concessão de

benefícios emergenciais aos trabalhadores do setor cultural, prejudicados ou impossibilitados de exercer suas atividades durante a pandemia da Covid-19, com uma RENDA MENSAL de R\$ 600,00 por três meses consecutivos (com possibilidade de prorrogação). Além disso, a Lei Aldir Blanc auxiliará espaços culturais, por meio de SUBSÍDIOS MENSAIS, com valores entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, nos mais variados segmentos artísticos. De acordo com a Lei, pelo menos 20% desses recursos serão utilizados para subsídio de editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural (FOMENTO). O Rio Grande do Sul deverá receber cerca de R\$ 70 milhões, direcionados à Secretaria de Estado da Cultura, enquanto os municípios gaúchos receberão cerca de R\$ 85 milhões – totalizando R\$ 155 milhões.

## BREVE HISTÓRICO DA LEI

Fruto da mobilização de trabalhadores do campo cultural do país, a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, nascida do PL nº 1075) destinará, em caráter emergencial, R\$ 3 bilhões ao setor cultural brasileiro. Sua construção é resultado da mobilização por meio de webconferências nacionais e estaduais realizadas em razão dos impactos da Covid-19 na cadeia das artes e cultura.

A Lei foi batizada em homenagem ao compositor e escritor Aldir Blanc, falecido em maio de 2020, vítima da Covid-19. A discussão para implementação teve início com a autoria do PL nº 1075, por parte da deputada federal Benedita da Silva (PT/RJ) e, em seguida, com a inclusão de apensos de outros parlamentares. Além disso, contou com a discussão e mobilização de secretários e secretárias de cultura de estados e municípios e da categoria de artistas e agentes culturais de todo o Brasil.

## EXISTE UM PRAZO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

Sim. Os municípios têm até 60 dias para utilizar os recursos recebidos, a contar da data do repasse. Caso não utilizem os valores dentro do prazo, eles têm de ser revertidos para o fundo estadual ou outros órgãos responsáveis pela gestão de recursos culturais no estado onde o município está localizado.

### Atenção

Os municípios têm 180 dias para prestação de contas junto a Plataforma +Brasil.

## BENEFICIÁRIOS

A Lei prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem-se em trabalhadores da cultura, espaços artísticos e culturais, além de fomento em projetos e ações culturais.

## COMO SERÁ A APLICAÇÃO DOS RECURSOS?

São previstas, na Lei, três formas de utilização dos recursos, a saber: renda mensal para trabalhadores da cultura (Inciso I); subsídio mensal para manutenção de espaços e instituições culturais (Inciso II); e fomento a projetos, por meio de editais, chamadas públicas e outras modalidades (Inciso III).

Inciso I - Cadastramento

[cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica](http://cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica)

Tutorial

[cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica](http://cultura.rs.gov.br/cadastro-pessoa-fisica)

Inciso II - Para cadastramento, procure o site da prefeitura do seu município.

Inciso III - Em breve, serão lançados editais específicos conforme, indica a Lei.

### INCISO I RENDA MENSAL - PESSOA FÍSICA (RESPONSABILIDADE DO ESTADO)

Auxílio aos trabalhadores da cultura como renda emergencial de R\$ 600,00, destinado a pessoas integrantes das cadeias produtivas dos segmentos artísticos e culturais (artistas, produtores, técnicos, oficineiros, professores da área artístico-cultural, curadores, etc.).

O auxílio emergencial, no entanto, não pode ser pago a:

- a) quem tem emprego formal ativo;
- b) quem recebe um benefício previdenciário ou assistencial (com exceção do Bolsa Família);
- c) quem recebe parcelas de seguro-desemprego;
- d) quem recebeu o auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- e) quem tem renda familiar mensal per capita maior do que meio salário-mínimo (R\$ 522,50) ou quem tem renda familiar mensal total maior do que três salários-mínimos (R\$ 3.135,00) - o que for maior;
- f) quem teve rendimentos maiores do que R\$ 28.559,70, em 2018.

#### Atenção

O auxílio de R\$ 600,00 pode ser pago a até duas pessoas da unidade familiar;

O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

## **INCISO II SUBSÍDIOS – ESPAÇOS CULTURAIS (RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS)**

Subsídio mensal entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil reais para manutenção de espaços culturais e artísticos com atividades comprovadas. Deverão ser beneficiados espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

### **Atenção**

Os beneficiários desse inciso deverão oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

### **QUAIS ESPAÇOS PODEM SER BENEFICIADOS?**

Pontos e Pontões de Cultura; Teatros Independentes; Escolas de Música, de Capoeira, de Artes; Estúdios; Companhias e Escolas de Dança; Circos; Cineclubes; Centros Culturais; Casas de Cultura; Centros de Tradições Regionais; Museus Comunitários; Centros de Memória e Patrimônio; Bibliotecas Comunitárias; Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes; Comunidades Quilombolas; Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais; Festas Populares, inclusive Carnaval e São João, e outras de caráter regional; Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; Livrarias, Editoras e Sebos; Empresas de Diversões e Produção de Espetáculos; Estúdios de Fotografia; Produtoras de Cinema e Audiovisual; Ateliês de Pintura, Poesia e Literatura de Cordel; Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos Cadastros Municipais.

### **QUAIS ESPAÇOS NÃO PODEM SER BENEFICIADOS?**

Os espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, não poderão receber recurso da Lei de Emergência Cultural.

## **INCISO III FOMENTO – EDITAIS (RESPONSABILIDADE DO ESTADO E MUNICÍPIOS)**

De acordo com a Lei, no mínimo, 20% do total de recursos serão destinados a ações de fomento através de editais, chamadas públicas, prêmios e outras modalidades de incentivo para produção, criação, fomento, memória, aquisição de bens e serviços, atividades da economia criativa, conteúdos digitais, etc.

## PLATAFORMA +BRASIL: CAMINHOS PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Lei Aldir Blanc (R\$ 3 bilhões) serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União a estados, a municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura ou, quando esses forem inexistentes, por outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos.

O Ministério do Turismo anunciou que as transferências serão operacionalizadas através da Plataforma +Brasil que, segundo o órgão, está disponível para cadastramento dos estados e municípios. Alguns procedimentos são necessários para recebimento de recursos da Lei Aldir Blanc pela Plataforma +Brasil.

### Atenção

Todos os municípios deverão atualizar seus cadastros de gestores locais que já estão registrados na Plataforma +Brasil. Caso o gestor municipal de cultura não esteja incluído nessa lista, é importante que a prefeitura crie um novo usuário para ele, cadastrando-o como “gestor recebedor”.

Atualize o cadastro do seu município no link:

<https://cadastro.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-cadastro-frontend/cadastro/ente>

## ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA PROGRAMAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

A Lei nº 14.017/2020 define que os recursos sejam destinados pelos municípios em até 60 dias, contados a partir do dia do recebimento da transferência da União. Os municípios terão esse prazo para publicarem a programação da utilização dos recursos, ou seja, o Plano de Ação, a fim de garantir a implementação de iniciativas previstas.

### Atenção

A execução financeira deverá ser finalizada até o dia 31 de dezembro de 2020. Caso o prazo não seja cumprido, o município deverá devolver os recursos automaticamente ao Estado. Ao final do decreto que trata do estado de emergência, os estados terão um prazo de dez dias para devolver o saldo à União.

## ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NOS MUNICÍPIOS PARA MUNICÍPIOS QUE TÊM FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Os municípios que optarem por indicar seu Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos já poderão cadastrá-lo na Plataforma, indicando a sua conta em uma agência no Banco do Brasil para recebimento dos recursos.

## PARA MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO TÊM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Os municípios que não tiverem o Fundo Municipal de Cultura deverão indicar o órgão executor dos recursos e informar agência bancária do Banco do Brasil específica, de forma que será gerada uma conta para recebimento e operação dos recursos.

### Atenção

Ficará facultado aos estados, caso haja saldo remanescente, resguardado o mínimo de 20% dos recursos recebidos para aplicação no inciso III (editais, chamamentos públicos, aquisições de bens e serviços culturais), a execução também do inciso II direcionado aos espaços cadastrados que não tenham sido atendidos pelos municípios, priorizando as cidades com menos de 20 mil habitantes.

## COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

Representando a Sedac:

Titular: Eduardo Hahn - Suplente: Carlos Renato Savoldi

Titular: Clóvis Luis Jorge da Rocha - Suplente: Jessé Moacir Faria Oliveira

Titular: Welington Ricardo Machado da Silva - Suplente: João Máximo Simoni Neto

Titular: César Oliveira de Souza - Suplente: Dóris Rosângela Freitas do Couto

Titular: José Teixeira Brito - Suplente: Mônica Eunice Kanitz

Titular: Luiz Armando Capra Filho - Suplente: Luísa Lacerda Maciel

Titular: Gabriella Meindrad Santos de Souza - Suplente: Jordana Berbigier Bortolotti

Titular: Carolina Biberg Maia - Suplente: Maria Aparecida Corrêa Pimentel

Titular: André José Kryszczun - Suplente: Denise Raquel Gress

Titular: Rafael Cramer Balle - Suplente: Natália Marin Pozzi

Titular: Ana Luisa Pereira Nunes - Suplente: Carolina Anchieta

Titular: Ruben Francisco de Oliveira - Suplente Morgana Marcon

Titular: Neidmar Roger Charão Alves - Suplente: Diego da Silva Groisman

Representando os Colegiados Setoriais:

MÚSICA: Titular: Luciano Ballen - Suplente: Bernardo Grings

TEATRO: Titular: Michele Bicca Rolim - Suplente: Izabel Cristina da Silveira

DANÇA: Titular: Marlise Nedel Machado - Suplente: Luciana Ibarra Sperb

CIRCO: Titular: Consuelo Vallandro Barbo - Suplente: Filipe Miguel Severo

MEMÓRIA E PATRIMÔNIO: Titular: Jacqueline Custódio - Suplente: Simone Steigleder

DIVERSIDADE LINGUÍSTICA: Titular: Cléo Vilson Altenhofen - Suplente: Abiodun Kazeem

MUSEUS: Titular: Andréia von Hausen Bederode Becker - Suplente: Joel Santana da Gama

ARTES VISUAIS: Titular: Ben Berardi - Suplente: Edson Possamai

AUDIOVISUAL: Titular: Leila Silveira - Suplente: Mariana Mêmis Muller

ARTESANATO: Titular: Rejane Beatriz Verardo - Suplente: Maria Marli de Bem

CULTURAS POPULARES: Titular: Iosvaldir Bittencourt Jr - Suplente: Gilceia Souza

LIVRO: Titular: Luciana Kramer Pereira Müller - Suplente: Carolina Patrícia König



Representando o Conselho Estadual de Cultura (CECRS):

Titular: Sandra Helena Figueiredo Maciel - Suplente: Alexandre Silva Britto

Titular: Paulo Leônidas Fernandes de Barros - Suplente: Airtton José Ortiz

Representando a Rede Cultura Viva:

Titular: André Luis de Jesus Pinto - Suplente: Fabiana Menine

Titular: Mário Augusto Rosa Dutra - Suplente: Ivan Therra

Representando a FAMURS:

Titular: Vinícius Brito - Suplente: Adriana Björklund Bagatini

Representando o CODIC:

Titular: Evandro Vinícius Manes Soares - Suplente: Lúcia Pires

Titular: Joice Aline dos Reis - Suplente: Cláudia Mara Rosa

## **DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA E COLEGIADOS SETORIAIS**

### **Do conselho Estadual de Cultura**

Art. 7º - O Conselho Estadual de Cultura (CECRS), observado o disposto no art. 225 da Constituição do Estado e na Lei n.º 11.289, de 23 de dezembro de 1998, é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura.

Art. 8º - Compete ao Conselho Estadual de Cultura, visando à gestão democrática da Política Estadual de Cultura, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura, além do que lhe garante a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura aprovadas na Conferência Estadual de Cultura; II - colaborar com a elaboração do Plano Estadual de Cultura; III - analisar os relatórios de gestão do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura; e IV - analisar os relatórios de gestão do Pró-cultura RS.

### **Conferência Estadual de Cultura**

Art. 9º - A Conferência Estadual de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da Política Estadual de Cultura.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entende-se por Política Estadual de Cultura o conjunto de programas, projetos e ações, que promova o desenvolvimento cultural do Estado nas dimensões cidadã, econômica e estética.

§ 2º - As diretrizes aprovadas para a Política Estadual de Cultura orientarão a formulação do Plano Estadual de Cultura e dos Planos Setoriais de Cultura.

§ 3º - A Conferência Estadual de Cultura será convocada, em caráter ordinário, em observância ao calendário nacional, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, pelo Governador do Estado ou, mediante delegação, pelo Secretário(a) de Estado da Cultura.



## **Colegiados Setoriais de Cultura**

Art. 10 - Os Colegiados Setoriais de Cultura são órgãos de assessoramento imediato do Secretário de Estado da Cultura, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 11 - Compete aos Colegiados Setoriais de Cultura: I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura aprovadas na Conferência Estadual de Cultura, nos respectivos setores; II - subsidiar a Secretaria da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura e dos respectivos Planos Setoriais de Cultura; III - analisar os relatórios de gestão dos respectivos Planos Setoriais de Cultura; IV - criar seus Regimentos Internos; e V - indicar, por meio de eleição entre seus pares, o coordenador do respectivo Colegiado Setorial de Cultura.

§ 4º - Caso os agentes políticos referidos no § 3.º deste artigo não convocarem a Conferência Estadual de Cultura ordinária em observância ao calendário nacional, esta poderá ser convocada por ato conjunto de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Cultura e dois terços dos membros dos Colegiados Setoriais de Cultura constituídos.

§ 5º - A Conferência Estadual de Cultura poderá, sempre que necessário, realizar a revisão parcial das diretrizes da Política Estadual de Cultura, determinando os ajustes que entender pertinentes.

Contato:

**[sugestoesconferencia@sedac.rs.gov.br](mailto:sugestoesconferencia@sedac.rs.gov.br)**